



MENSAGEM Nº 10/2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar à Lei nº 1.384/2025.

As alterações são precisas de modo a adequar os valores para os cargos da Diretoria Executiva do RPPS, tendo em vista, a necessidade de compatibilizar o recebimento de vencimentos com as atribuições das suas respectivas responsabilidades no exercício do cargo ocupado.

Oportuno registrar, que embora essa Egrégia Casa Legislativa já tenha neste exercício financeiro de 2025 alterado os referidos valores, se faz necessária nova alteração, adequando a legislação municipal do RPPS com vistas a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

A criação das despesas de que trata esta Lei, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Posto isso, esperamos que o Colendo Plenário tenha este mesmo entendimento e aprove o Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY

BARBOSA:0690

2669449

Assinado de forma digital
por RUY

BARBOSA:06902669449

Dados: 2025.05.21

10:12:45 -03'00'

RUY BARBOSA
Prefeito

ALTERA O § 2º, ACRESCENTA O § 4º AO ART. 50 E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do art. 50 da Lei 1.384/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O cargo de Diretor Presidente será remunerado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o Gerente Administrativo-Financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser acumulado com o recebimento do valor dos vencimentos do cargo efetivo”.

Art. 2º. Acrescenta o § 4º ao art. 50 da Lei nº 1.384/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A gratificação eventual ou mensal concedida a servidores por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, por ato próprio do Prefeito do Município do Bonito, através de Portaria, sendo vedada a concessão aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Diretor Presidente e de Gerente Administrativo-Financeiro.



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

Art. 3º. O Anexo Único da Lei 1. 384/2025, passa a ter a redação na forma constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município do Bonito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 16 de maio de 2025.

RUY
BARBOSA:069026
69449

Assinado de forma digital por
RUY BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.05.21 10:13:09
+03'00'

RUY BARBOSA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DO RPPS-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR
RPPS 01	DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 4.500,00
RPPS 02	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 2.500,00
RPPS 03	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	02	R\$ 1.518,00

RUY
BARBOSA:06
902669449

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.05.21
10:13:26 -03'00'